



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.985, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa no exercício de 2023, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2023, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento).

**§ 1º** Os efeitos decorrentes do *caput* deste artigo se estendem aos servidores inativos e pensionistas do Município.

**§ 2º** O percentual fixado neste artigo é concedido a título de revisão geral anual, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumido (INPC), acumulado entre janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 2º** Os servidores que já tiveram seus salários revisados em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão prevista nesta Lei, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante para garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de fevereiro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.